

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004647-14.2013.2.00.0000

Requerente: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VARAS FEDERAIS. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE VARAS, CARGOS EFETIVOS, CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS. PARECER FAVORÁVEL.

1. Os projetos de lei de iniciativa dos órgãos do Poder Judiciário sobre os quais o CNJ tem ação de controle, que impliquem aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado para a União, até podem, em tese, ser abertos no Congresso Nacional apenas com a comprovação de solicitação do parecer, com base no dispositivo alterado na LDO 2014. As decorrentes leis, no entanto, não podem ser editadas sem a manifestação deste Conselho.
2. A manifestação do CNJ como requisito legal do processo de legitimação dos projetos de iniciativa do Poder Judiciário obriga a reflexões igualmente gerais e específicas que tomem na devida conta não só os interesses locais ou individuais das unidades beneficiadas senão, e principalmente, as diretivas legais e nacionais de desenvolvimento dos serviços públicos a cargo do Estado.
3. O art. 5º da Resolução do CNJ nº 184/2013 determina que somente sejam apreciados pelo CNJ os anteprojetos de lei para os tribunais que, uma vez aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), alcancem o "intervalo de confiança" do seu ramo de Justiça.
4. A metodologia utilizada foi aplicada a todos os Tribunais Federais, indistintamente. Mesmo se assumirmos, hipoteticamente, que nela cabem melhorias, a comparação entre os TRF segue válida.
5. Em consideração ao estágio inicial de aplicação de nossa metodologia, bem como das características particulares dos Tribunais requeridos, relativizaram-se e abrandaram-se os critérios da Resolução CNJ 184.
6. Conquanto o parecer do DPJ tenha sido contrário à criação de cargos de magistrados tanto para o TRF1 como para o TRF4, este com ainda mais subsídios objetivos, analisou-se essa questão mais amplamente. Há vários cargos vagos de magistrados no Tribunal, bem como a possibilidade (e necessidade) de se gerir a lotação de cargos existentes a fim de se buscar maior eficiência e se aproximar dos índices de produtividade obtidos em outros Tribunais Federais. Entretanto, ainda considerando o estágio inicial de aplicação de nossa metodologia, e com o objetivo de não modificarmos a estrutura da Justiça Federal, em que há um Juiz Federal e um Juiz Federal Substituto por Vara, com fundamento no art. 11 da Resolução 184, o

parecer é favorável à criação dos cargos de magistrados (2 por Vara) solicitados pelo STJ para as Varas autorizadas .

7. Parecer favorável à criação das Varas, cargos e funções solicitadas para o TRF1.

8. Com relação ao TRF4, apesar de o tribunal possuir um IPC-Jus inferior à mediana da Justiça Federal, com esteio no artigo 11 da Resolução nº 184/2013, o parecer também é favorável à criação das Varas, cargos e funções propostos.

9. Parecer favorável.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, emitiu parecer favorável, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Saulo Bahia. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 4 de novembro de 2014. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Maria Cristina Peduzzi, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Guilherme Calmon, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.